



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO

DECISÃO

Processo nº: 0810212-90.2022.8.04.0001

Tutela Antecipada Antecedente

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Requerido: Fábrica de Eventos Ltda

Vistos e etc.

Trata-se de Tutela Antecipada requerida em caráter Antecedente proposta por Ministério Público do Estado do Amazonas em face de Fábrica de Eventos Ltda., e outro.

Em síntese da demanda o autor alega que o requerido está comercializando ingressos para o show da banda Guns N' Roses para o próximo dia 01/09/2022, mas está disponibilizando ingressos gratuitos para pessoas com deficiência apenas em locais físicos.

Afirma que tentou resolver a questão de forma extrajudicial, contudo, não obteve êxito. Logo, requer a concessão da tutela antecipada.

É o relatório. Decido.

O pedido de tutela provisória, em caráter urgente e cautelar deve preencher os requisitos autorizadores do art. 303 do CPC, cabendo ao autor comprovar que a urgência é contemporânea à propositura da ação principal e há perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Dessa forma, a pretensão do autor é evidente, na medida que a probabilidade do seu direito é comprovada mediante a documentação juntada aos autos. De atenta análise ao feito restou comprovada, ao menos em sede de cognição sumaria, a inobservância do art.16 da lei estadual nº 241/15 que prevê:

Art. 16. Fica instituída a gratuidade para pessoas com deficiência e meia-entrada para seu acompanhante nos eventos, em salas de cinema, em espetáculos de teatro e circo, em museus, parques e eventos educativos, esportivos, de lazer, culturais e similares.

Ademais, o art.11 do decreto nº 8.537/15 dispõe:

Art. 11. Os estabelecimentos, as produtoras e as promotoras de eventos disponibilizarão, de forma clara, precisa e ostensiva, as seguintes informações:

I - em todos os pontos de venda de ingresso, **sejam eles físicos ou virtuais**, e na portaria ou na entrada do local de realização do evento :

a) as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com a transcrição do [art. 1º da Lei nº 12.933, de 2013](#); e



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO

b) os telefones dos órgãos de fiscalização; e

II - em todos os pontos de venda de ingresso, **sejam eles físicos ou virtuais**:

a) o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada de que trata este Decreto e, se for o caso, com a especificação por categoria de ingresso; e

b) o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada de que trata este Decreto, incluindo formatos acessíveis a pessoas com deficiência sensoriais. (g.n).

Nesse sentido, ficou demonstrado que o site da requerida não está atendendo ao referido artigo, tendo em vista que a venda de ingressos para deficientes está restrito apenas ao meio físico, o que claramente vai de encontro a legislação colacionada acima.

O perigo de dano revela-se na concreta e iminente possibilidade de violação do direito de um grupo previsto na lei. Além disso, o show está previsto para o dia 01/09/22, logo, o risco de prejuízo é iminente.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de Tutela Provisória para determinar para que DISPONIBILIZE a venda de ingressos gratuitos para pessoas com deficiência e meia entrada de seus acompanhantes de forma virtual para o show da banda Guns N'Roses, conforme arts.16 e 17 da lei estadual nº 241/2015 c/c decreto federal nº 8.537/15, bem como de fazer ampla divulgação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), limitados a 30 dias/multa.

EXPEÇA-SE MANDADO de Intimação para cumprimento da liminar

INTIME-SE o Autor para aditar a inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 303, § 1º, I do CPC, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 303, § 2º, CPC).

CITE-SE o requerido (a) para oferecer Contestação no prazo de 15 dias, que passará a contar nos termos do art. 335, III do CPC, sob pena de revelia e confissão (art. 344 do CPC).

Manaus, 15 de agosto de 2022.

Rosselberto Himenes
Juiz de Direito